

e de Maria da Glória de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9929256, com domicílio no lugar de Ermida, Santa Cristina, 4615-000 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1994, por despacho de 29 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar preso no estabelecimento prisional de Guimarães.

15 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *André Cardoso*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 6666/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares da Costa Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 289/03.3IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Vitorino Sousa Barroso Araújo, filho de Vitorino Barroso de Sousa e de Joaquina de Sousa Araújo, natural de Carapeços, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1953, divorciado, com identificação fiscal n.º 164426833, titular do bilhete de identidade n.º 03137174, com domicílio no lugar de Bouçós, Lage, 4730-000 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *J. Reis Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 6667/2005 — AP. — O Dr. Henrique Carvalho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 87/96.9TAVVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Gualberto Semedo, com domicílio na Quinta do Marchão, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1995, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Henrique Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Alegria Roque Frederico Botelho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6668/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1955/99.1TBVIS (ex-processo n.º 24/99), pendente neste Tribunal, contra a arguida Dalila Esteves Francisco de Oliveira, filho de Albano Francisco e de Isaura do Nascimento Esteves, natural de Viseu, Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Dezembro de 1962, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 08555049, com domicílio no Bairro de 1.º de Maio, bloco A, 7, 3.º frente, 3500 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, por

despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

8 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 6669/2005 — AP. — O Dr. António Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/02.0TAVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto Manuel Sousa Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu de Sousa, natural da Guarda, Sé, Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, com domicílio na Rua da Veiga, 22, S. Miguel da Guarda, 6300-000 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 18 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *António Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 6670/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 839/97.2TBVIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Fernandes de Araújo, filha de Pedro Ruivo de Araújo e de Maria Vitória Fernandes dos Santos Araújo, natural de Santiago, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Junho de 1963, divorciada, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 6586398, com domicílio na Rua da Telheirinha, 71, Sanfins, 4590-000 Paços de Ferreira, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 1995, por despacho de 1 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

Aviso de contumácia n.º 6671/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 346/03.6GTVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel de Almeida Ferreira, filho de Manuel dos Anjos Ferreira e de Ana da Conceição Araújo de Almeida, natural de Vieira do Minho, Ruivães, Vieira do Minho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11407803, com domicílio na Rua de Pedro Homem de Melo, 116, 1.º, direito, Águas Santas, 4425-167 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e dos artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1 B, todos do Código da Estrada, praticado em 16 de Outubro de 2002, por despacho de 12 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ada Maria de Almeida Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 6672/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2534/01.0JDLBS,